

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: a2dqqql6 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 22/11/2017 Indicação nº 2237/2017 Protocolo nº 5585/2017</p>
<p>Autor: Dep. Dr. Leonardo</p>	

Indica ao Governador do Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Sr. José Pedro Gonçalves Taques, com cópia à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ a necessidade de se adotar providências capazes de estabelecer alíquota 0% de ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços) sobre a comercialização de capacetes de motociclistas e suas peças.

Com fundamento no artigo 160 e seguintes do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, depois de ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado o presente expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Pedro Taques, com cópia ao Excelentíssimo Secretário de Estado da Fazenda, Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, mostrando-lhe a necessidade de se adotar providências capazes de estabelecer alíquota 0% de ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços) sobre a comercialização de capacetes de motociclistas e suas peças.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo expor a necessidade de grande parcela da população, tendo em vista que o número de motociclistas tem crescido nos últimos anos.

Esse crescimento decorre da busca por um meio de transporte acessível e rápido seja como instrumento de trabalho ou mesmo lazer, entretanto inúmeras vezes, o comprador não tem condições de comprar o capacete adequado.

Assim com a isenção do ICMS o valor repassado ao consumidor final terá uma redução considerável, facilitando desta forma a aquisição dos equipamentos de proteção de qualidade e certificados, de forma a preservar as suas vidas e a integridade física na eventualidade de um acidente de trânsito.

Além da redução do número de vítimas em acidentes envolvendo motociclistas, há que se ressaltar a diminuição do custo social, conforme pode ser verificado em pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) que atestou que os custos sociais dos pacientes vítimas de acidente de moto é, em média, R\$ 952 mil aos cofres públicos, uma vez que neste valor estão inclusos o atendimento pré-hospitalar, hospital, licença, aposentadoria, entre outros.

A falta dos equipamentos contribui para o aumento de acidentes, a gravidade destes e a perda da população economicamente ativa que representa 70,7% dos mortos no trânsito.

Diante de tal cenário, é possível concluir que não se trata de uma questão tão somente tributária, posto que o uso do capacete implica diretamente nos gastos públicos com a saúde, área que encontra-se sobrecarregada.

Buscando uma solução para a situação, o próprio Governo Federal estabeleceu a alíquota de 0% de IPI sobre capacetes, bem como os Estados como Minas Gerais e de São Paulo também tomaram medidas, reduzindo a alíquota do produto pela Lei Estadual nº 19.978/11 e o Projeto de Lei nº 668/12.

Tal redução tem o condão de estimular os investidores e garantir a indústria do segmento, gerando maior segurança no trânsito aos motociclistas e a toda sociedade.

Pelo exposto, espero pela aprovação da presente indicação pelo Plenário desta Casa de Leis e posterior atendimento pelo Poder Executivo.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Novembro de 2017

Dr. Leonardo
Deputado Estadual